



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6722 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre revogação de atos de cedência de Médicos lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro"-HABP e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que cederam a quaisquer órgãos alheios ao Sistema Estadual de Saúde, servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior - ANS-300, ocupantes do cargo de Médico.

§ 1º - Esta determinação é extensiva aos servidores ocupantes do cargo de Médico, pertencentes ao Quadro de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica para servidores em exercício de cargos comissionados e aos casos previstos em lei.

Art. 2º - Os servidores referidos no art. 1º deste Decreto, lotados nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, no Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro"-HBAP e no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, deverão se apresentar nos

Publicado no Diário Oficial
32/2 de 23/10/1955

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6722, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre revogação de atos de
cedência de médicos lotados na
Secretaria de Estado de Saúde -
SESAU, Hospital de Base "Dr.
Ary Pinheiro" - HBP e Hospital
Pronto Socorro João Paulo II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-
tuição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam revogados todos os
atos que caberam a quaisquer órgãos estaduais de Saú-
de, servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional - Atividades de Nível
Superior - ANS-300, ocupantes do cargo de Médico.

§ 1º - Esta determinação é extensiva
aos servidores ocupantes do cargo de Médico, pertencentes ao Quadro
de Pessoal em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia.

§ 2º - O disposto neste artigo não se
aplica para servidores em exercício de cargos comissionados e
casos previstos em lei.

Art. 2º - Os servidores referidos no
art. 1º deste Decreto, lotados nas unidades da Secretaria de Saúde
do Estado de Saúde - SESAU, no Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" - HBP e no
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, deverão se apresentar nos

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

seus respectivos órgãos de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de lotação.

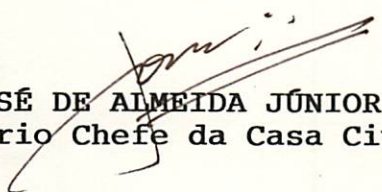
Art. 3º - O descumprimento deste Decreto implicará nas sanções legais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil